
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020 - PMP/RN -
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000023/20

DO OBJETO:

O presente instrumento se refere a DESPESAS NECESSÁRIAS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO TÉRMICO POR INCINERAÇÃO E DESTINO FINAL DAS CINZAS DOS RESÍDUOS DE SAÚDE “A”, “B” E “E” DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

DA JUSTIFICATIVA:

A presente solicitação pretende atender as demandas da secretaria solicitante de forma a garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos com qualidade e eficiência e sanar possíveis problemas e demandas junto ao ministério público.

De acordo com a RDC ANVISA Nº 306/2004 e a RESOLUÇÃO DO CONAMA Nº 358/2005, que classificam os resíduos de serviços de saúde ou RSS quanto aos riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, diz que os resíduos hospitalares ou de serviços de saúde, são os resíduos resultantes pelas atividades das unidades de serviços de saúde (estabelecimento gerador), tais como: hospitais, ambulatórios, posto de saúde, etc. Incluindo os resíduos infectantes (classe A) – Resíduos que apresentam risco à saúde pública e ao meio ambiente devido à presença de agentes biológicos(bactérias, fungos, vírus, clamídias, riquetsias, microplasma, príons, parasitas, linhagens celulares, bem como outros organismos e toxinas), como exemplo: kits endovenosas e dialisadores, vacinas vencidas ou inutilizadas, bolsas transfusionais de sangue ou hemoderivados, meios de cultura, tecidos, órgãos, membranas, placentas, fetos, vísceras, filtros de ar e gases, peças anatômicas, animais contaminados, excreções, secreções, fluídos orgânicos ou outro que tenha tido contato, materiais descartáveis que tenham entrado em contato com pacientes; Os resíduos especiais (classe B) – Resíduos que contêm substâncias químicas que podem apresentarem risco à saúde e ao meio ambiente devido as suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade, como exemplo: Drogas quimioterápicas e outros produtos que possam causar mutagenicidade, genotoxicidade e os materiais por elas contaminados, medicamentos vencidos, interditados, não utilizados, alterados e impróprios para o consumo, reagentes de laboratórios, resíduos contendo metais pesados, antimicrobianos e hormônios sintéticos, demais produtos químicos considerados perigosos, conforme classificação constante da NBR 10.004 da ABNT; Os materiais perfurocortantes ou escarificantes (classe E) - São os resíduos que devem ser descartados separadamente, no local de sua geração, imediatamente após o uso ou necessidade de descarte, em recipientes, rígidos, resistentes à punctura, ruptura e vazamento, com tampa, devidamente identificados, atendendo aos parâmetros referenciados na norma NBR 13853/97 da ABNT, sendo expressamente proibido o esvaziamento desses recipientes para o seu reaproveitamento, como exemplo: As agulhas descartáveis que devem ser desprezadas juntamente com as seringas, quando descartáveis, sendo proibido reencapálas ou proceder a sua retirada manualmente, lâminas de barbear, ampolas de vidro, brocas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, etc.

Diante do exposto se faz a necessidade imperiosa da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento térmico por incineração e destinação final das cinzas dos resíduos de SAÚDE “A”, “B” e “E”, de conformidade com as resoluções Nº 358/2005 e

316/2002 do CONAMA e RDC ANVISA Nº 306/2004. A RDC ANVISA 306/2004 e a RESOLUÇÃO do CONAMA 358/2005, definem como geradores de resíduos de serviços de saúde ou RSS todos aqueles serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de campo, laboratórios analíticos e de produtos para a saúde, drogarias e farmácias, unidades móveis de atendimento à saúde, dentre outros similares. Lembramos também que as unidades de saúde reúnem um grande e variado número de portadores de doenças, realizam diversos procedimentos nos usuários que buscam essa assistência, gerando assim um volume enorme de resíduos que deve ser incluídos no gerenciamento organizacional, pois são considerados perigosos à saúde e ao meio ambiente, sendo necessário coordenar a cadeia de eventos que envolva todas as atividades dos serviços de saúde, desde o acondicionamento, armazenamento, transporte e destino final, buscando o máximo de eficiência e qualidade na assistência, com um mínimo de risco para os pacientes, funcionários, visitantes e para o meio ambiente.

Portanto ressaltamos a responsabilidade dos estabelecimentos de saúde municipal do gerenciamento dos seus resíduos hospitalares desde a geração até a disposição final. Por este motivo tornar-se indispensável o conhecimento sobre as características, bem como os riscos que envolvem os resíduos de serviços de saúde ou RSS, haja vista que a minimização dos impactos, decorrentes da má gestão destes, só virá através do conhecimento, principalmente daqueles que manipulam estes materiais diariamente, fato que resultará em uma melhor qualidade ambiental e, por conseguinte, numa melhor qualidade de vida, pois ambas estão inter-relacionadas.

Diante de todo o exposto solicitamos o processo licitatório se proceda da forma mais rápida possível a contratação de empresa para sanar tal problema em nosso município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS:

O prestador é a Pessoa Jurídica CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA, com endereço na ROD PB 321,S/N,BELEM DO BREJO DO CRUZ/PB, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.234.399/0001-40.

DO VALOR:

O valor é de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

DA BASE LEGAL:

LEI 8.666/93 EM SEU ARTIGO 24, INCISO II.

DA AUTORIZAÇÃO:

Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Portalegre/RN, 03 de março de 2020.

ANA PEDRINA DE LUCENA

Ordenador de Despesas

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena

Código Identificador:B1C32000

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 04/03/2020. Edição 2223

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>